



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr. 0202 Ecowood

**CONTRATO N° 0202/2023**

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o N° 461.817.769-15 e Registro Geral n° 1.692.088, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa:

**ECOWOOD INDUSTRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.890.623/0001-75, estabelecida na Rua Carlos Afonso Braunger, Bairro Santo Afonso, na cidade de Novo Hamburgo, Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo Sr. Nestor Luiz Riedi, inscrito no CPF sob o n° 169.579.700-00 e RG n° 202.677.229-9, doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98, firmam o presente que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Tem como objeto o presente contrato a **Aquisição e Instalação de bancos** para suprir as necessidades de execução de melhorias no **Parque de Exposições Rodovilho Bortoluzzi** para a realização da **ExpoFemi 2024**, em Xanxerê-SC, conforme quantidades e especificações abaixo:

Item	Descrição	Marca	Qtd	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
02	<b>Bancos</b> de jardim em polipropileno plástico ecológico tipo madeira ou madeira plástica tabuas maciças, acento para 03 (três) pessoas medindo tamanho mínimo de 1,50, com encosto e parafusos galvanizados ou com porcas e arruelas devidamente fixados com tecnologia NANOTEC para evitar corrosão, em conformidade com a norma, ABNT NBR NM 300-3, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, com instalação inclusa.	Ecowood	50	Und	R\$ 690,00	R\$ 34.500,00

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n° 0154/2023- Pregão Eletrônico n° 0028/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA/INSTALAÇÃO E DA VIGÊNCIA**

- O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelos órgãos técnicos da Prefeitura, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do (s) produto (s) e deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente.
- O fornecedor obriga-se a fornecer e instalar o objeto licitado, em que foi declarado vencedor, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;
- Local de entrega/instalação: **Parque de Exposições Rodovilho Bortoluzzi**, Acesso Rod. Br 282 KM 505, s/n, Linha Três Pontes, Xanxerê-SC, CEP: 89820-000, OU no local indicado na Autorização de Fornecimento dentro do Município de Xanxerê-SC.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- d) O presente Contrato terá vigência a partir de sua publicação, **vigorando por 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 34.500,00 (Trinta e quatro mil e quinhentos reais)**, com base nos quantitativos e preços proposto pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado conforme **Decreto nº 003/2023** disposto no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado, juntamente com os Certificados e Fotos;

É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.

Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- Serviços Prestados fora dos padrões técnicos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- Existência de qualquer débito para com este órgão;
- Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

#### CLÁUSULA QUINTA- DOS ENCARGOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Entregar os materiais de acordo com as especificações do edital, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade dos produtos entregues, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado;
- Entregar, descarregar e instalar os materiais, nos locais indicados pelo fiscal conforme Autorização de Fornecimento, sem custo adicional;
- Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE será responsável:

- Apresentar Autorização de Fornecimento, especificando a quantidade e local da entrega;
- Inspecionar os produtos na entrega e verificar se os mesmos atendem as especificações;
- Efetuar o pagamento dentro dos prazos previstos no edital.

#### CLÁUSULA SETIMA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2023:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
06.001	MANUT.DO SETOR RODOVIÁRIO	06.001.26.782.2601.2045.3.3.90.00.00

#### CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- c) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.
- e) Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- a) **Gestor deste Edital** o Sr. **Leandro Marzari Silva** e **Fiscal deste Edital**, a Sra. **Jéssyca de Marco Alves**, Diretora de Engenharia, contato: [enge.atendimento@xanxere.s.gov.br](mailto:enge.atendimento@xanxere.s.gov.br) ou Tel: (49) 3441-8518, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao contratado, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido, sendo:

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê- SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 01 de setembro de 2023.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ**  
CONTRATANTE

**ECOWOOD INDUSTRIA LTDA**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: